

	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

QUALIFICAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista de capital aberto, vinculada ao Ministério das, com sede no SIG quadra 4, bloco A, salas 201, 202 e 214 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70610-440, Brasil, CNPJ/MF Nº 00.336.701/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Telebras") e, de outro lado,

_____, ("Proponente").

Companhia e o Proponente em conjunto denominadas "Partes" e, isoladamente, denominadas "Parte";

Considerando a necessidade de o Proponente obter determinadas Informações Confidenciais e Sigilosas para a Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (Seguro D&O);

Considerando que a Companhia pretende revelar ao Proponente determinadas Informações Confidenciais e Sigilosas a seu respeito;

Considerando que o Proponente reconhece que as Informações Confidenciais e Sigilosas são extremamente valiosas para Telebras, e que a sua divulgação a terceiros e/ou a sua utilização para qualquer fim não expressamente autorizado pela Companhia causará prejuízos irreparáveis;

Tendo em vista as considerações acima, as partes celebram o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Informação Confidencial: (i) qualquer Propriedade Intelectual, dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações, transmitidas de forma oral, por escrito ou eletronicamente, incluindo, sem limitação, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, programas de computador, sistemas, "Know-how", segredos de comércio, contratos, instrumentos, relatórios, estudos, pesquisas, interpretações, previsões, registros ou qualquer outro documento, incluindo correspondências, dados econômico-financeiros, documentos administrativos, planilhas de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, clientes e fornecedores, fornecidos ou disponibilizados pela Telebras ao Proponente, ou a que o Proponente tenha acesso em razão das tratativas para a contratação de seguro de responsabilidade civil para administradores (seguro D&O) (ii) qualquer informação, conclusões, compilações, interpretações, projeções e análises



	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

resultantes das discussões à contratação de seguro de responsabilidade civil para administradores (seguro D&O) ;

1.2. Informação Sigilosa: é a informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

1.3. Material de avaliação: quaisquer análises, compilações, conclusões, interpretações, projeções, análises, estudos ou outros documentos elaborados por quaisquer dos Representantes da Companhia e/ou do Proponente, preparados a partir do recebimento de uma ou mais Informações Confidenciais ou Sigilosas.

2. OBJETO

2.1. Confidencialidade. Manutenção de Sigilo: Por meio do presente Acordo e como condição para que o Proponente receba qualquer Informação Confidencial ou Sigilosa e documento contendo Material de Avaliação relacionado à Companhia, o Proponente concorda e se obriga a tratar e manter sob estrita confidencialidade e sigilo qualquer Informação Confidencial ou Sigilosa e/ou Material de Avaliação relativo à Companhia.

2.2. As Partes concordam que, a partir da assinatura do presente Acordo, quaisquer Informações Confidenciais, Sigilosas e Material de Avaliação eventualmente divulgados ao Proponente e/ou aos seus Representantes, bem como qualquer Material de Avaliação produzido pelo Proponente e/ou seus Representantes, serão consideradas como confidenciais e sigilosos, independentemente de qualquer designação ou indicação neste sentido.

2.3. As disposições deste instrumento são aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial e Sigilosa e/ou Material de Avaliação a que o Proponente possa ter tido acesso antes da data de sua assinatura.

2.4. Finalidade. Sigilo para Representantes. O Proponente concorda e se obriga a utilizar, bem como fazer com que seus Representantes utilizem, as Informações Confidenciais, Sigilosas e o Material de Avaliação exclusivamente para os fins de estudos e negociações para a eventual celebração de Contrato de seguro de responsabilidade civil para administradores (seguro D&O) firmado entre as Partes. O Proponente deverá assegurar que cada um de seus Representantes tenha pleno conhecimento da obrigação de confidencialidade e sigilo decorrente do acesso a quaisquer Informações Confidenciais, Sigilosas e Material de Avaliação.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. O Proponente e seus Representantes manterão como confidenciais e sigilosas e somente usarão toda Informação Confidencial e/ou Sigilosa obtida da Companhia, com o único propósito descrito no item 2.4 acima, obrigando-se a:



	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

3.1.1. preservar o conteúdo das Informações Confidenciais, Sigilosas e Material de Avaliação, sem divulgá-los a terceiros;

3.1.2. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo, confidencialidade ou a integridade das Informações Confidenciais, Sigilosas e Material de Avaliação;

3.1.3. manter padrões apropriados para assegurar a confidencialidade e o sigilo requeridos neste Acordo;

3.1.4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Telebras;

3.1.5. responder solidariamente, por seus Representantes, por qualquer violação do presente Acordo;

3.1.6. a divulgar as Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação somente a seus respectivos Representantes que necessitem dos documentos contendo Informações e Material assim classificados, desde que no interesse do objeto deste Acordo, e contanto que tais Representantes tenham sido devidamente notificados a respeito deste Acordo;

3.1.7. manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação, devendo comunicar à Telebras, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

3.2. Toda Informação Confidencial, Sigilosa ou Material de Avaliação divulgados pela Companhia deverá permanecer como propriedade única e exclusiva da Telebras e deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins deste Acordo, e o Proponente não poderá divulgar qualquer Informação Confidencial, Sigilosa ou Material de Avaliação a qualquer terceiro, exceto aos seus Representantes que necessitem da Informação Confidencial ou Sigilosa ou Material de Avaliação (conforme 3.1.6 acima), ressalvada a existência de consentimento prévio, por escrito, da Telebras.

3.3. Devolução ou Destruição de Informações. Mediante solicitação da Companhia, o Proponente deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida solicitação, devolver ou destruir com segurança todas as Informações Confidenciais, Sigilosas e/ou Material de Avaliação tangíveis, juntamente com todas e quaisquer cópias que estejam em seu poder. Caso as Informações Confidenciais, Sigilosas e/ou Material de Avaliação sejam destruídos, a Companhia terá o direito de solicitar ao Proponente uma declaração por escrito atestando não estar mais em poder de qualquer Informação Confidencial, Sigilosa e/ou Material de Avaliação. Inobstante a eventual devolução e/ou destruição das Informações Confidenciais, Sigilosas e/ou Material de Avaliação, o Proponente, por si e por seus Representantes, continuará vinculado às suas obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Acordo.

4. PENALIDADES



	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

4.1. A divulgação desautorizada, fora dos limites estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Acordo, de quaisquer Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação caracterizará infração, sujeitando os responsáveis às penalidades civis e penais previstas na legislação brasileira, bem como ao dever de reparar qualquer dano causado à Companhia pela inobservância dos deveres de sigilo e confidencialidade inerentes ao presente Acordo.

4.2. A responsabilidade do Proponente não subsistirá nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que não haja dúvidas de que todas as medidas de precaução tenham sido devidamente tomadas.

4.3. O Proponente neste ato acorda em indenizar e isentar a Companhia de quaisquer responsabilidades, perdas, danos, juros, custo ou outra obrigação (incluindo despesas legais e o custo de execução da indenização) resultante ou causados pela utilização ou divulgação não autorizadas das Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação, nos termos deste Acordo, por si ou por seus Representantes. Para fins de este Acordo, o Proponente é responsável por toda e qualquer violação dos termos deste Acordo, por si ou por seus Representantes.

4.4. O Proponente reconhece, ainda, que o uso desautorizado de qualquer das Informações Confidenciais, Sigilosas ou do Material de Avaliação, em violação a este Acordo, causará dano irreparável à Companhia, e, sendo este o caso, a Companhia poderá adotar quaisquer outras medidas disponíveis em legislação para buscar a reparação integral do dano decorrente da violação à obrigação de confidencialidade ora assumida, independente de qualquer eventual indenização pecuniária em razão de tal violação, atual ou futura.

4.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, a Companhia fará jus à medida processual imediata prevista em legislação processual pátria, em especial o Código de Processo Civil, proibindo qualquer violação deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos que lhe estejam disponíveis no momento.

5. EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

5.1. Constituem exceções às obrigações de Sigilo e Confidencialidade assumidas nos termos da Cláusula Terceira acima, as eventuais Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação que:

5.1.1. já estejam comprovadamente em poder do Proponente, enviadas pela Companhia, no momento da divulgação, por forma legal e legítima, e que não estejam sujeita a outro acordo de confidencialidade ou obrigação de sigilo e confidencialidade com a Companhia,

5.1.2. prévia e expressa (por escrito) anuência da Companhia quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

5.1.3. informação comprovadamente obtida por outras fontes, de forma legal e legítima, independentemente e sem infração do presente Acordo;



	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

5.1.4. esteja ou se torne disponível ao público em geral que não como resultado de uma divulgação pelo Proponente ou por um de seus Representantes em descumprimento a este Acordo; e

5.1.5. determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação, desde que notificada imediatamente por escrito a Companhia pelo Proponente, se possível previamente à liberação, comprometendo-se o Proponente a: (a) requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo de tais informações; e (b) divulgar as Informações Confidenciais, Sigilosas ou Material de Avaliação de forma restrita, somente no escopo da determinação judicial e/ou administrativa.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará imediatamente e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, mas já extensivo a qualquer Informação Confidencial, Sigilosa ou Material de Avaliação enviado pela Telebras à Proponente no escopo de tratativas para celebração de Contrato de de seguro de responsabilidade civil para administradores (seguro D&O).

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O Proponente declara ter pleno conhecimento de que as Informações Confidenciais, Sigilosas e Material de Avaliação lhe serão transmitidos em caráter não-exclusivo, podendo a Companhia, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, transmitir tais informações e materiais a qualquer terceiro.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Acordo obriga as Partes, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título e a qualquer tempo, os quais assumirão todos os direitos e obrigações da Parte sucedida para todos os efeitos legais.

8.2. As Partes não poderão ceder, direta ou indiretamente, e por qualquer forma, os direitos e obrigações estipulados no presente Acordo, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte. Nenhuma alteração ou modificação deste Acordo será válida ou vinculativa em relação às Partes, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

8.3. No caso de qualquer disposição do presente Acordo ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável em virtude de decisão judicial e/ou administrativa, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições restantes não serão de modo algum afetadas ou prejudicadas. Nesta hipótese, a disposição considerada inválida, ilegal ou inaplicável deverá ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

8.4. As Partes reconhecem e declaram que: (i) o não exercício ou o atraso em exercer, por qualquer das partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Acordo ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o eventual exercício dos mesmos no futuro; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos por qualquer das partes não impedirá posterior



	Seguro de Responsabilidade Civil - Seguro D&O ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	TLB-PRO- 2026/00449
		TLB-REF- 2026/00023

exercício dos mesmos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia, por qualquer das partes, de qualquer desses direitos somente será válida se expressa e se concedida por escrito; e (iv) a renúncia, por qualquer das partes, de qualquer desses direitos não será considerada como renúncia de qualquer outro direito a ela conferido através do presente Acordo.

8.5. O presente Acordo constitui o entendimento integral das Partes quanto ao objeto deste instrumento e substitui todas as discussões anteriores entre elas sobre o assunto.

8.6. Este Acordo será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e todas as controvérsias dela decorrentes serão resolvidas pelo Foro de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Acordo.

Diego Vasconcelos Costa
Gerente de Integridade, Riscos, Controle Interno e Conformidade

Proponente

